



## PROCURADORIA JURÍDICA

### PARECER Nº 1.123

**PROJETO DE LEI Nº 12.991**

**PROCESSO Nº 83.730**

Retorna a esta Procuradoria o presente projeto de lei, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, que altra as Leis 4.385/94, 6.764/06 e 7.827/12, para atribuir ao Guarda Municipal fiscalização do comércio ambulante, em face do recebimento da Mensagem Aditiva Modificativa juntada às fls. 33/37.

É o relatório.

#### **PARECER:**

1. A Mensagem Aditiva Modificativa constitui instrumento pelo qual o Executivo exerce a faculdade de oferecer os acréscimos por ele julgados cabíveis à sua proposição inicial, incorporando o feito. Nesse aspecto consideramos estar a Mensagem Aditiva devidamente formalizada.
2. Desta forma, no que concerne ao aspecto juridicidade, a Mensagem ao projeto se nos afigura revestida da condição legalidade e constitucionalidade. O Executivo promove a alteração da redação dos dispositivos que especifica com a finalidade de aperfeiçoar a redação, bem como conferir maior clareza e efetividade à propositura, evitando conflito de atribuições e insegurança jurídica, inclusive substituindo o Anexo I, e neste aspecto, trata-se de mera adequação. No mais nos reportamos aos termos do parecer de fls. 23/26.
3. Deverá em primeiro plano ser votado o projeto - proposta principal - e após a Mensagem do Executivo - medida acessória -, e por fim as emendas apresentadas pelos Senhores Edis.



4. Com relação à Mensagem Aditiva deverão se manifestar as Comissões relacionadas nem nosso Parecer nº 1.097, às fls. 26 “in fine”, obedecendo-se o mesmo “quorum”.

É o parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 24 de setembro de 2019

Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico

Brígida F. G. Ricetto  
Estagiária de Direito

Pablo R. P. gama  
Estagiário de Direito